



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.004, DE 2015. (E SEU APENSO PL Nº 6.967, DE 2017)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre identificação e registro de veículos locados pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre identificação e registro de veículos locados pela Administração Pública.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 117-A:

“Art. 117-A. É obrigatória a indicação, nas superfícies laterais dos veículos locados pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do nome do órgão ou entidade a serviço do qual se encontram, ressalvados os veículos de representação referidos nos §§ 2º e 3º do art. 115, os estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, os de uso bélico e os utilizados por funcionários de instituições financeiras.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser registrados na localidade de sua efetiva circulação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

Deputado SIMÃO SESSIM
Presidente em exercício